



## RESOLUÇÃO CONSEX Nº 60, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Resolução CONSEX nº 53/2023, de 19 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a regulamentação de cursos e oficinas de extensão da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.”.

**O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 24 dias do mês de janeiro de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 26/2023/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.023069/2022-13,

### RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONSEX Nº 53, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

6º

.....

§ 1º O(A) proponente da ação deverá ter, preferencialmente, formação e/ou experiência na área do curso/oficina ofertado.

§ 2º São denominadas cursistas as pessoas matriculadas no curso/oficina ofertado.”. (NR)

"Art. 10-A Os cursos/oficinas atenderão, via seleção pública por editais publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, prioritariamente:

I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II - trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;

III - beneficiários dos programas federais de transferência de renda;

IV - estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento;

V - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com registro de ocorrência policial;

VI - grupos oriundos de comunidades indígenas, quilombolas, campesinas, imigrantes, refugiados e apátridas; e

VII - adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.". (NR)

“Art. 13. Os(As) ministrantes dos cursos/oficinas, denominados(as) formadores(as)-extensionistas, serão selecionados(as) para este fim, por meio de edital específico publicado pelo(a) proponente da ação de extensão.

§ 1º Os(As) formadores(as)-extensionistas poderão ser servidores(as) da Instituição, discentes de graduação, de pós-graduação ou da Escola Técnica de Saúde - ESTES, além de membros da comunidade externa.

§ 2º Os(As) formadores(as)-extensionistas deverão ter formação e/ou experiência na área do curso/oficina ofertado.

§ 3º Fica dispensada a publicação de edital no caso da proposta, com a apresentação da equipe formadora-extensionista, ser deferida no SIEX pela unidade do(a) proponente.”. (NR)

“Art. 29. Após aprovação do curso/oficina pelas instâncias responsáveis, os(as) cursistas serão selecionados(as) por meio de edital publicado pela PROEXC.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de edital nos casos de serem disponibilizadas vagas suficientes para o público-alvo ou da seleção de cursistas ser realizada por instituição pública devidamente registrada como parceira externa na proposta da ação no SIEX.”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o Art. 21 da Resolução CONSEX Nº 53 de 2023.

Art. 3º A Resolução CONSEX Nº 53 de 2023, deverá ser republicada fazendo-se

menção a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 26/01/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5131255** e o código CRC **A857F96C**.

---